SANTA CASA
Misericórdia de Lisboa. Por boas causas.

SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA

CADERNO DE ENCARGOS

DESIGNAÇÃO: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A PRODUÇÃO DE MUSEOGRAFIA FINA DESTINADA À CASA ÁSIA -COLEÇÃO FRANCISCO CAPELO E PARA O MUSEU DE S. ROQUE**

PROCESSO N.º **23DC38CPI001**

TIPO DE PROCEDIMENTO:

CONCURSO PÚBLICO INTERNACIONAL

ÍNDICE

PARTE I – CLÁUSULAS JURÍDICAS GERAIS 4
1. OBJETO DO CONCURSO 4
2. IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE ADJUDICANTE 4
3. DISPOSIÇÕES E CLÁUSULAS POR QUE SE REGE O CONTRATO A CELEBRAR 4
4. REGRAS DE INTERPRETAÇÃO DOS DOCUMENTOS QUE REGEM A EXECUÇÃO CONTRATUAL 5
5. AGRUPAMENTOS 5
6. REALIZAÇÃO SIMULTÂNEA DE OUTROS SERVIÇOS DA MESMA NATUREZA 6
7. INÍCIO DE VIGÊNCIA E DURAÇÃO DO CONTRATO 6
8. PREÇO BASE 7
9. REMUNERAÇÃO E PAGAMENTO DOS SERVIÇOS 7
10. FATURAÇÃO, FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO 7
11. REVISÃO DE PREÇOS 8
12. CAUÇÃO 8
13. SEGURO 9
14. TRABALHADORES AFETOS À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 9
15. MODIFICAÇÃO OBJETIVA DO CONTRATO 9
16. SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL 10
17. PENALIDADES 10
18. RESPONSABILIDADE 11
19. RESOLUÇÃO 12
20. ATOS DE TERCEIROS 12
21. CÓDIGO DE CONDUTA DOS FORNECEDORES DA SCML 13
22. DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL 13
23. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS 13
24. PUBLICIDADE 15
25. CONFIDENCIALIDADE 15
26. CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR 16
27. COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES 16
28. GESTOR DO CONTRATO 16
29. FORO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL 16
PARTE II – CLÁUSULAS TÉCNICAS/ESPECIAIS 17
30. ÂMBITO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS 17
31. DESCRIÇÃO DOS TRABALHOS A EXECUTAR 17
32. MUSEU CASA ASIA - COLEÇÃO FRANCISCO CAPELO 17
33. TRABALHOS A EXECUTAR NO MUSEU CASA ASIA – COLEÇÃO FRANCISCO CAPELO 21
34. TRABALHOS A EXECUTAR NO MUSEU DE SÃO ROQUE 23
35. EQUIPA TÉCNICA 24

ANEXOS:

ANEXO A: CÓDIGO DE CONDUTA DOS FORNECEDORES DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA

ANEXO B: DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DO FORNECEDOR COM O CÓDIGO DE CONDUTA DOS FORNECEDORES DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA

ANEXO C: ACORDO DE CONFIDENCIALIDADE

ANEXO D: LISTAGEM DE SUPORTES E TRABALHOS A REALIZAR

ANEXO E: PROJETO MUSEOGRAFIA FINA

ANEXO F: PLANIMETRIA CASA ASIA - COLEÇÃO FRANCISCO CAPELO

ANEXO G: LISTA PEÇAS CASA ASIA - COLEÇÃO FRANCISCO CAPELO

ANEXO H: PLANTA SALA VITRINE S. ROQUE

ANEXO I: LISTA PEÇAS VITRINA MUSEU SÃO ROQUE

PARTE I – CLÁUSULAS JURÍDICAS GERAIS

1. OBJETO DO CONCURSO

1.1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do concurso público para a ***PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A PRODUÇÃO DE MUSEOGRAFIA FINA PARA A CASA ASIA - COLEÇÃO FRANCISCO CAPELO E PARA O MUSEU DE S. ROQUE***, em conformidade com as condições e caraterísticas técnicas definidas neste caderno de encargos.

1.2. O presente Procedimento não se encontra organizado por Lotes, na medida em que, por imperativos técnicos e funcionais, a gestão de um único contrato se revela mais eficiente para a SCML, por apresentar vantagens quer a nível económico, quer a nível técnico, uma vez que o adjudicatário utilizará os mesmos meios auxiliares, do transporte e da equipa de montagem, bem como serão utilizados os mesmos critérios na montagem das peças, nos acabamentos e na conservação, e portanto uma única unidade de intervenção. Acresce que, no que se refere ao seu acompanhamento, haverá um único interlocutor, sendo mais fácil controlar o tempo e a qualidade de execução e montagem.

2. IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE ADJUDICANTE

A Entidade Adjudicante é a Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, pessoa coletiva de direito privado e utilidade pública administrativa, contribuinte fiscal n.º 500 745 471, sita no Largo Trindade Coelho, 1200-470 Lisboa, com o endereço de correio eletrónico dicom.nabse@scml.pt , adiante designada por Entidade Adjudicante ou SCML.

3. DISPOSIÇÕES E CLÁUSULAS POR QUE SE REGE O CONTRATO A CELEBRAR

Na execução do contrato objeto do presente procedimento, observar-se-ão:

a) As cláusulas do contrato, considerando-se integradas no mesmo este Caderno de Encargos, bem como os respetivos esclarecimentos e retificações, os termos dos suprimentos de erros e omissões identificados pelos Interessados e expressamente aceites pela SCML, e ainda a proposta do Adjudicatário e respetivos esclarecimentos, nos termos do disposto no Programa do Concurso;

b) Os diplomas legais e regulamentares que se relacionem com o objeto do contrato a celebrar, serão observados em todas as suas disposições imperativas e nas demais cujo regime não haja sido alterado pelo contrato ou documentos que dele fazem parte integrante;

c) As disposições comunitárias que vinculem o Estado Português, assim como as especificações e documentos de homologação de organismos oficiais, as instruções de fabricantes ou de entidades detentoras de patentes e as regras técnicas respeitantes a cada tipo de serviços a prestar.

4. REGRAS DE INTERPRETAÇÃO DOS DOCUMENTOS QUE REGEM A EXECUÇÃO CONTRATUAL

4.1. Se as divergências que se verifiquem entre os vários documentos que se consideram integrados no contrato não puderem solucionar-se pelas regras gerais de interpretação, resolver-se-ão através da seguinte ordem de prevalência:

1.º Os termos dos suprimentos, dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados e expressamente aceites pela SCML;

2.º Os esclarecimentos e as retificações relativas ao presente Caderno de Encargos;

3.º O presente Caderno de Encargos, com todos os documentos que o constituem;

4.º A proposta do Adjudicatário;

5.º Os esclarecimentos sobre a proposta do Adjudicatário, prestados pelo mesmo.

4.2. As divergências que existam entre os vários documentos que se consideram integrados no contrato e o clausulado deste resolver-se-ão pela prevalência dos primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos pela SCML de acordo com o artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (adiante CCP) e aceites pelo Adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º do CCP.

4.3. Em caso de dúvida sobre a interpretação das regras aplicáveis ou sobre o modo de execução das respetivas obrigações, o Adjudicatário deverá:

a) Formular tais dúvidas imediatamente, por escrito, à SCML;

b) Se as dúvidas ocorrerem após o início do contrato, o Adjudicatário deverá formulá-las imediatamente, também por escrito, justificando as razões da sua apresentação extemporânea, sem prejuízo da sua responsabilidade decorrente do atraso pela execução pontual das prestações contratuais, tal como previsto neste Caderno de Encargos.

4.4. A falta de cumprimento dos deveres referidos nas alíneas do número anterior torna o Adjudicatário responsável por todas as consequências da sua errónea ou deficiente interpretação.

5. AGRUPAMENTOS

5.1. As entidades associadas para executar a prestação dos serviços objeto deste Caderno de Encargos, deverão constituir-se na modalidade de agrupamento complementar de empresas ou de consórcio externo em regime de responsabilidade solidária, como é especificado no programa do concurso, observando as disposições legais portuguesas aplicáveis.

5.2. No caso previsto no número anterior, a SCML celebrará um único Contrato de prestação de serviços com o agrupamento, sem prejuízo de todos os membros do mesmo responderem solidariamente e cada um por si perante a SCML, pelo cumprimento integral do contrato que firmaram.

5.3. Sem prejuízo do disposto no número anterior, no caso de algum(ns) dos membros do agrupamento deixar(em) de fazer parte do mesmo, e sem prejuízo da responsabilidade solidária estabelecida, a sua responsabilidade pela execução da prestação dos serviços perante a SCML transitará na íntegra para os restantes membros, sem prejuízo do direito de a SCML, se assim o entender, acionar o elemento desistente e/ou os restantes, no sentido de se ressarcir dos prejuízos daí decorrentes.

5.4. No caso previsto no ponto anterior, a SCML, se o entender, poderá ainda rescindir o contrato, sem prejuízo do direito a ser indemnizada, solidariamente, por todos os membros do Agrupamento, incluindo o desistente, dos prejuízos daí decorrentes.

5.5. Salvo disposição imperativa da lei, qualquer alteração ao agrupamento depende de prévia autorização, por escrito, da SCML. Esta autorização deverá ser solicitada através de requerimento escrito, assinado por todas as entidades constituintes, incluindo a renunciante e a que a substitui, se for esse o caso.

5.6. O agrupamento deverá designar um dos seus membros como representante e interlocutor perante a SCML, sem prejuízo da responsabilidade solidária de todos os seus membros, nem do que a lei estipula quanto ao representante do Adjudicatário.

5.7. Para efeitos do presente procedimento e execução do contrato a celebrar todos os membros do agrupamento se submetem à legislação e ao foro portugueses designados no contrato, com expressa renúncia a qualquer um outro.

6. REALIZAÇÃO SIMULTÂNEA DE OUTROS SERVIÇOS DA MESMA NATUREZA

A SCML reserva-se o direito de adquirir ou de mandar adquirir por outrem, quaisquer serviços a que se refere o presente Caderno de Encargos, ainda que sejam de natureza idêntica à dos contratados com o Adjudicatário.

7. INÍCIO DE VIGÊNCIA E DURAÇÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato a celebrar na sequência do presente procedimento entra em vigor na data da última assinatura eletrónica e terá a duração máxima de **10 (dez) meses**, repartidos da seguinte forma:

a) Conclusão dos trabalhos a executar no **Museu Casa Asia – Coleção Francisco Capelo** no prazo máximo de **19 (dezanove)** semanas a contar da data da assinatura do contrato**;**

b) Conclusão dos trabalhos a executar no **Museu de S. Roque** até ao termo do contrato.

7.2. Sem prejuízo do previsto no número anterior, o contrato apenas produz efeitos após a sua publicitação.

7.3. Não obstante o disposto no número anterior, o contrato mantém-se em vigor desde a data da última assinatura eletrónica até à prestação integral dos serviços objeto do presente procedimento, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei,

sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

8. PREÇO BASE

8.1. Pela execução de todas as prestações objeto do contrato a celebrar, o preço base é de **€ 345.000,00 (trezentos e quarenta e cinco mil euros)** acrescido de IVA à taxa legal aplicável.

8.2. O preço base foi fixado, mediante critérios objetivos, através de consulta preliminar realizada ao mercado.

8.3. No decurso da execução do contrato, a SCML pagará apenas os serviços efetivamente prestados, sendo que no caso de não ser atingido o valor total da adjudicação, tal não confere ao Adjudicatário o direito a ser indemnizado, seja a que título for.

9. REMUNERAÇÃO E PAGAMENTO DOS SERVIÇOS

9.1. Pela prestação de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a SCML obriga-se a pagar ao Adjudicatário o preço constante na proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

9.2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas inerentes à prestação de serviços cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à SCML.

9.3. O Adjudicatário obriga-se a executar pelos preços constantes do contrato, do qual a sua proposta fará parte integrante, todos os serviços constantes deste Caderno de Encargos, competindo-lhe ainda efetuar sem direito a quaisquer remunerações suplementares os serviços subsidiários que forem consequentes daqueles ou necessários para a sua perfeita execução cumprindo todas as instruções que para o efeito lhe forem transmitidas pela SCML ou pelo(s) seu(s) representante(s).

9.4. São da exclusiva responsabilidade do Adjudicatário quaisquer encargos e responsabilidades decorrentes da utilização na execução contratual objeto do presente procedimento, de patentes, licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade industrial ou direitos de autor ou conexos.

9.5. No decurso da execução dos serviços, a SCML pode solicitar ao Adjudicatário a suspensão total ou a transferência para outro local dos serviços a prestar, comprometendo-se o Adjudicatário a manter os preços e as restantes condições acordadas.

10. FATURAÇÃO, FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. As faturas relativas aos serviços prestados deverão ser emitidas de forma repartida nos seguintes termos:

a) 30% (trinta por cento) do preço contratual com a entrega dos protótipos;

b) **Remanescente** do preço contratual com a conclusão da prestação dos serviços nos seguintes moldes:

I. Após a conclusão dos trabalhos no **Museu Casa Asia – Coleção Francisco Capelo** no prazo máximo de **19 (dezanove)** semanas;

II.Após a conclusão dos trabalhos a executar no **Museu de S. Roque** até ao termo do contrato**.**

10.2. As faturas deverão ser obrigatoriamente emitidas em formato eletrónico e enviadas, via EDI (Eletronic Data Interchange), para o Núcleo de Informação e Monitorização da Direção Financeira.

10.3. As faturas devem mencionar obrigatoriamente o número da nota de encomenda enviado pela SCML e o número do procedimento e ser acompanhadas de todos os elementos descritivos e justificativos que permitam a sua conferência e validação.

10.4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos números anteriores, os pagamentos serão efetuados por transferência bancária, mediante apresentação das respetivas faturas, no prazo de **30 (trinta)** dias seguidos a contar da data de entrada de cada fatura na SCML, desde que as mesmas tenham tido aprovação da SCML.

10.5. Caso as faturas apresentadas não sejam aprovadas pela SCML, porque desconformes com a lei ou com o contrato, esta comunicará tal decisão ao Adjudicatário, não procedendo a SCML ao seu pagamento até apresentação de outras em sua substituição, devidamente corrigidas.

10.6. O incumprimento das obrigações referidas nos números anteriores constitui causa de resolução, nos termos da cláusula **19.ª** do caderno de encargos.

11. REVISÃO DE PREÇOS

11.1. Não é admitida a revisão ordinária de preços, nos termos do artigo 300.º do CCP.

11.2. A revisão de preços contratuais poderá ocorrer, apenas a título extraordinário, com base na taxa de variação média anual do último Índice de preços no consumidor, publicado pelo Instituto Nacional de Estatística, sem prejuízo do disposto na legislação aplicável à revisão extraordinária de preços.

11.3. A revisão de preços deverá ser devidamente fundamentada pelo adjudicatário e ficará condicionada à prévia aprovação da SCML.

12. CAUÇÃO

12.1. É dispensada a prestação de caução pelo adjudicatário, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do CCP.

12.2. A Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 88.º do CCP, a SCML reserva-se a faculdade de, se o considerar conveniente, proceder à retenção de até **10%** (**dez por cento**) do valor dos pagamentos a efetuar.

13. SEGURO

13.1. Sem prejuízo da aplicação das penalidades referidas no presente Caderno de Encargos e sem que isso constitua limitação das suas obrigações e responsabilidades, nos termos do estipulado neste Caderno de Encargos, deverá o Adjudicatário possuir seguro relativo à sua atividade, cobrindo todos os danos patrimoniais e não patrimoniais causados à SCML ou a terceiros emergentes da execução do Contrato a celebrar na sequência deste procedimento, nomeadamente, deverá ser tomador da apólice de Seguro de Responsabilidade Civil.

13.2. Os encargos referentes ao seguro imposto por este Caderno de Encargos são da exclusiva responsabilidade do Adjudicatário.

13.3. O seguro deverá ser contratado junto de uma Seguradora autorizada a exercer a atividade seguradora em Portugal.

13.4. A SCML, ou seu representante, poderão exigir a todo o momento ao Adjudicatário a apresentação de cópia dos recibos comprovativos do pagamento dos prémios da apólice de seguro.

13.5. Qualquer dedução efetuada pela Seguradora a título de franquia em caso de sinistro indemnizável será da responsabilidade do Adjudicatário.

13.6. A apólice de seguro referida no número **1** da presente cláusula rege-se pela lei portuguesa e o foro competente para dirimir quaisquer questões relativas à mesma é o de Lisboa.

14. TRABALHADORES AFETOS À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

O adjudicatário obriga-se a cumprir o disposto no artigo 419.ª- A do CCP.

15. MODIFICAÇÃO OBJETIVA DO CONTRATO

15.1. O contrato pode ser modificado:

15.1.1. Por acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene do que a do contrato;

15.1.2. Por decisão judicial ou arbitral, com os limites estabelecidos na alínea b) do número 1 do artigo 311ª do CCP;

15.1.3. Por decisão da SCML, com fundamento em razões de interesse público.

15.2. O contrato pode ser modificado com os seguintes fundamentos:

15.2.1. Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias em que as partes tenham fundado a decisão de contratar, desde que a exigência das obrigações por si assumidas afete gravemente os princípios da boa-fé e não esteja coberta pelos riscos próprios do contrato;

15.2.2. Razões de interesse público decorrentes de necessidades novas ou de uma nova ponderação das circunstâncias existentes.

15.3. A modificação do contrato encontra-se sujeita aos limites e consequências, previstos, respetivamente, nos artigos 313.º e 314.º do CCP.

16. SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

16.1. O Adjudicatário não poderá por qualquer forma ou meio, realizar qualquer parte dos serviços objeto do contrato a celebrar por subcontratação, nem poderá ceder, total ou parcialmente, a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato, exceto se existir prévia autorização, por escrito, da SCML.

16.2. No caso de subcontratação, o Adjudicatário permanece integralmente responsável perante a SCML pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações resultantes do contrato.

16.3. Em caso de incumprimento pelo Adjudicatário, das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, o Adjudicatário cede a sua posição contratual ao Concorrente do procedimento pré-contratual na sequência do qual foi celebrado o contrato, que venha da ser indicado pela SCML, pela ordem sequencial do procedimento, de acordo com a respetiva classificação final, a fim de concluir um novo contrato, nos termos dos n.os 1 e 2 do artigo 318.º-A do CCP.

16.4. A execução do contrato ocorre nas mesmas condições já propostas pelo cedente no procedimento pré-contratual original.

16.5. Os direitos e obrigações do Adjudicatário, desde que constituídos em data anterior à da notificação do ato da cessão da posição contratual, transmitem-se automaticamente para o cessionário na data de produção de efeitos daquele ato, sem que este a tal se possa opor, de acordo com o n.º 5 do artigo 318.º-A do CCP.

16.6. A posição contratual do Adjudicatário nos subcontratos por si celebrados transmitem-se automaticamente para a entidade cessionária, salvo em caso de recusa por parte desta, conforme o n.º 8 do artigo 318.º- A do CCP.

16.7. A cessão da posição contratual e a subcontratação regem-se pelo disposto nos artigos 317.º a 321.º do CCP.

17. PENALIDADES

17.1. No caso de o Adjudicatário não prestar serviços no prazo e/ou nas restantes condições propostas e/ou estabelecidas, a SCML reserva-se o direito de, e sem prejuízo de qualquer outro procedimento legal:

17.1.1. Resolver o contrato nos termos legais;

17.1.2. Adquirir os serviços em falta no mercado, ficando a diferença de preços, e restantes encargos, a cargo do Adjudicatário.

17.2. A SCML poderá, até ao limite de **20%** (**vinte por cento**) do preço contratual, aplicar uma penalidade diária de até **5%** (**cinco por cento**) do preço contratual, por cada dia de atraso, quando:

17.2.1. Forem excedidos os respetivos prazos; ou,

17.2.2. A prestação de serviços não estiver conforme o exigido no presente Caderno de Encargos, e o Adjudicatário não tenha corrigido no prazo fixado para o efeito pela SCML.

17.3. As importâncias resultantes das penalidades aplicadas, serão descontadas em faturas por liquidar ou por acionamento da retenção prevista na cláusula **12.2.** do presente Caderno de Encargos.

17.4. Se qualquer sanção ou o seu conjunto atingir um valor superior a **20%** (**vinte por cento**) do preço contratual, a SCML reserva-se o direito de optar pela resolução do contrato nos termos estabelecidos neste Caderno de Encargos e no disposto no artigo 329.º do CCP.

17.5. A aplicação das sanções previstas na presente cláusula será objeto de audiência prévia, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 308.º do CCP.

18. RESPONSABILIDADE

18.1. Se o Adjudicatário ou os seus agentes, de sua iniciativa e sem autorização prévia da SCML, derem causa que permita a terceiros exigir uma indemnização à SCML, deverá o Adjudicatário indemnizar a SCML por todos os prejuízos sofridos.

18.2. O Adjudicatário assume integral responsabilidade pelos serviços contratados, sendo o único responsável perante a SCML pelo correto, integral e pontual cumprimento das obrigações respetivas.

18.3. O Adjudicatário responde, nomeadamente, por quaisquer erros, desconformidades ou omissões na execução do contrato, qualquer que seja a sua origem e qualquer que seja o momento em que forem detetados, salvo se o Adjudicatário provar que os mesmos decorreram de dados fornecidos por escrito pela SCML.

18.4. Sempre que os erros, desconformidades ou omissões na execução do contrato resultem de dados fornecidos por escrito pela SCML, o apuramento das responsabilidades far-se-á de acordo com o previsto no artigo 378.º do CCP.

18.5. Em qualquer altura e logo que solicitado pela SCML, o Adjudicatário obriga-se a corrigir os erros, as desconformidades ou omissões no prazo razoável que lhe vier a ser fixado, sob pena de esta mandar executá-los por conta do Adjudicatário, sempre que a responsabilidades dos mesmos lhe seja imputável.

18.6. As ações de supervisão da SCML em nada alteram ou diminuem a responsabilidade do Adjudicatário no que se refere à sua execução do contrato.

19. RESOLUÇÃO

19.1. Sem prejuízo do referido nos números seguintes, bem como do disposto na parte final do n.º 1 do artigo 325.º e ainda do disposto nos artigos 333.º e 448.º, todos do CCP, a SCML poderá resolver o contrato em caso de incumprimento pelo Adjudicatário, após este último ter sido notificado desse não cumprimento e, se decorrido o prazo que lhe for fixado na notificação, não tiver sanado a situação.

19.2. A SCML poderá resolver de forma imediata o contrato em caso de incumprimento por parte do Adjudicatário, designadamente, nos casos seguintes:

19.2.1. Se o Adjudicatário, sem prévia autorização escrita da SCML, transmitir a terceiros quaisquer direitos ou obrigações emergentes da presente prestação de serviços]

19.2.2. Se se verificar o previsto em **17.4.;**

19.2.3. Se ocorrer a prática de atos dolosos ou negligentes que alterem a boa execução da prestação de serviço;

19.2.4. Se se verificar a obstrução à atuação da SCML, a quem compete a verificação da execução da prestação de serviço;

19.2.5. Quando o cumprimento se torne impossível;

19.2.6. Quando a SCML, em virtude do incumprimento, tenha perdido o interesse na prestação.

19.3. O exercício do direito de resolução previsto nos números anteriores pela SCML, não preclude o direito da mesma de vir a ser ressarcida pelos prejuízos que lhe advierem da conduta do Adjudicatário e da resolução.

19.4. Se a resolução for imputável ao Adjudicatário, um dos elementos a ter em conta na avaliação quantitativa da responsabilidade é a diferença entre o valor dos *serviços*, afetados pela resolução e aquele porque vierem a ser de novo adjudicados.

19.5. Em caso de resolução do contrato e logo que esteja fixada a responsabilidade do Adjudicatário será o montante respetivo deduzido nas quantias em dívida, ou por acionamento das garantias, pagando-se-lhe o saldo se existir. Havendo lugar a um saldo a favor da SCML, o mesmo deverá ser pago pelo Adjudicatário, no prazo de 30 (trinta) dias seguidos após a sua notificação.

19.6. A SCML, independentemente da conduta do Adjudicatário, reserva-se o direito de resolver, por razões de interesse público, nos termos do artigo 334.º do CCP, total ou parcialmente, o contrato com o Adjudicatário, por carta registada com aviso de receção.

19.7. A SCML poderá ainda resolver o contrato, nos termos e com os fundamentos previstos no artigo 335.º do CCP.

20. ATOS DE TERCEIROS

Sempre que o Adjudicatário sofra impedimentos na execução dos serviços contratados, em virtude de qualquer ato imputável a terceiros, deverá no prazo de 24 (vinte e quatro) horas

a contar da data da ocorrência, informar a SCML de modo a esta ficar habilitada a tomar as providências que estejam ao seu alcance, sem prejuízo do estabelecido quanto a responsabilidade.

21. CÓDIGO DE CONDUTA DOS FORNECEDORES DA SCML

21.1. No âmbito da Política de Compras Sustentáveis da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, o Adjudicatário fica obrigado a cumprir e fazer cumprir as normas do CÓDIGO DE CONDUTA DOS FORNECEDORES DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA em vigor, no exercício das relações comerciais estabelecidas com a mesma, constante do **ANEXO A** ao presente Caderno de Encargos e disponível para consulta em http://www.scml.pt/.

21.2. O Adjudicatário deverá entregar, com a outorga do contrato, a DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DO FORNECEDOR COM O CÓDIGO DE CONDUTA DOS FORNECEDORES DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA, através da qual procede à respetiva aceitação expressa, conforme modelo constante também do **ANEXO B** ao presente Caderno de Encargos**.**

22. DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

22.1. São da exclusiva responsabilidade do Adjudicatário quaisquer encargos e responsabilidades decorrentes da utilização, na prestação de serviços objeto do presente procedimento, de patentes, licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade industrial ou direitos de autor ou conexos, incluindo as de obter junto dos respetivos proprietários as necessárias autorizações e as obrigações de pagamentos dos correspondentes encargos.

22.2. Caso a SCML venha a ser demandada em consequência do incumprimento pelo Adjudicatário do disposto no ponto anterior, o Adjudicatário indemnizará a SCML por todas as despesas que, em consequência, esta incorra seja a que título for, conforme disposto no artigo 447.º do CCP.

23. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

23.1. Sempre que a execução do contrato implicar a necessidade de tratamento de dados pessoais recolhidos pela SCML, o Adjudicatário obriga-se a apresentar garantias de execução de medidas técnicas e organizativas adequadas, de forma que o tratamento satisfaça os requisitos legais aplicáveis e assegure a defesa dos direitos dos titulares dos dados.

23.2. Por "tratamento de dados pessoais" ou "tratamento", entende-se: qualquer operação ou um conjunto de operações efetuadas sobre dados pessoais ou sobre conjuntos de dados pessoais, por meios automatizados ou não automatizados, tais como a recolha, o registo, a organização, a estruturação, a conservação, a adaptação ou alteração, a recuperação, a

consulta, a utilização, a divulgação por transmissão, difusão ou qualquer outra forma de disponibilização, a comparação ou interconexão, a limitação, o apagamento ou a destruição.

23.3. Para efeitos do tratamento de dados pessoais sob a responsabilidade da SCML, o Adjudicatário obriga-se a:

23.3.1. Proceder ao tratamento dos dados pessoais adequados, pertinentes e limitados ao que for necessário relativamente à execução do objeto do presente procedimento e somente durante o período de vigência do mesmo;

23.3.2. Tratar os dados pessoais de uma forma que garanta a sua segurança, incluindo a proteção contra o seu tratamento não autorizado ou ilícito e contra a sua perda, destruição ou danificação acidental;

23.3.3. Informar, de imediato, a SCML assim que tiver conhecimento da ocorrência de qualquer incidente de segurança no tratamento;

23.3.4. Tratar os dados pessoais apenas mediante instruções expressas e documentadas da SCML, a menos que seja legalmente obrigado a fazê-lo, informando nesse caso a SCML desse requisito jurídico antes do tratamento;

23.3.5. Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram previamente um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;

23.3.6. Adotar todas as medidas técnicas e organizativas adequadas para assegurar um nível de segurança adequado aos riscos apresentados pelo tratamento em causa, incluindo, consoante o que for adequado: a pseudonimização e a cifragem dos dados pessoais; a capacidade de assegurar a confidencialidade, integridade, disponibilidade e resiliência permanentes dos sistemas e dos serviços de tratamento; a capacidade de restabelecer a disponibilidade e o acesso aos dados pessoais de forma atempada no caso de um incidente físico ou técnico; um processo para testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia das medidas técnicas e organizativas para garantir a segurança do tratamento;

23.3.7. Não contratar outro subcontratante sem que a SCML tenha dado, previamente e por escrito, autorização para esse efeito;

23.3.8. Prestar assistência à SCML, através de medidas técnicas e organizativas adequadas, de modo a permitir que esta cumpra a sua obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados tendo em vista o exercício dos seus direitos;

23.3.9. Prestar assistência à SCML, de acordo com a natureza do tratamento e a informação ao dispor do Adjudicatário, no sentido de assegurar o cumprimento das obrigações relativas, à aplicação de medidas de segurança adequadas ao tratamento dos dados pessoais, à notificação atempada e fundamentada de qualquer violação de

dados pessoais, e à avaliação prévia de impacto das operações de tratamento previstas sobre a proteção de dados pessoais;

23.3.10. Apagar ou devolver todos os dados pessoais à SCML, consoante opção expressa da Entidade Adjudicante, depois de concluída a prestação de serviços relacionados com o tratamento, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja legalmente exigida;

23.3.11. Disponibilizar à SCML todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações previstas na presente cláusula, bem como facilitar e contribuir para as auditorias, inclusive as inspeções, conduzidas pela SCML ou por outro auditor por esta mandatado.

23.4. O Adjudicatário obriga-se, ainda, a cooperar plenamente com a SCML e a satisfazer as respetivas solicitações, relativamente ao tratamento de dados pessoais, e, em especial, quando:

23.4.1. Um titular de dados pessoais exerça os seus direitos ou cumpra as suas obrigações nos termos da legislação aplicável, relativamente aos dados pessoais tratados pelo Adjudicatário no âmbito do presente procedimento;

23.4.2. A SCML tenha de realizar diligências destinadas ao cumprimento de qualquer avaliação, inquérito, notificação ou investigação, relativa ao tratamento de dados pessoais no âmbito do presente procedimento.

23.5. A qualquer subcontratante que venha a ser contratado pelo Adjudicatário, após autorização escrita dada pela SCML para o efeito, impõem-se as mesmas obrigações em matéria de proteção de dados que as estabelecidas no presente procedimento para o Adjudicatário, mantendo-se este, em todo o caso, plenamente responsável perante a SCML pelo cumprimento das obrigações assumidas pelo subcontratante.

24. PUBLICIDADE

O Adjudicatário não poderá fazer ou consentir qualquer espécie de publicidade ou divulgação, diretamente relacionada com o objeto do presente procedimento, sem a prévia autorização, por escrito, da SCML.

25. CONFIDENCIALIDADE

O Adjudicatário (incluindo seus trabalhadores ou quaisquer subcontratados) obriga-se a não divulgar quaisquer dados, factos ou documentos do presente procedimento ou do Contrato, mesmo após o seu termo, salvo motivo legal ou requerimento judicial, nos termos e para os efeitos estabelecidos no Acordo de Confidencialidade, conforme modelo que constitui o **ANEXO C** do presente Caderno de Encargos, que o Adjudicatário se obriga a subscrever na data de assinatura do contrato a celebrar na sequência do presente procedimento.

26. CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR

26.1. Em caso fortuito ou de força maior, o contraente atingido notificará, imediatamente, por escrito a outra parte, fornecendo-lhe todas as informações relevantes no prazo de **10 (dez)** dias seguidos, através de carta registada com aviso de receção, para que em colaboração as partes procedam ao seu apuramento e à determinação dos seus efeitos. Se a parte afetada assim não proceder não poderá mais invocar os seus direitos, salvo se o caso fortuito ou de força maior a houver impedido também de solicitar oportunamente o apuramento do facto.

26.2. Em caso fortuito ou de força maior que impeça a execução do contrato objeto do presente procedimento por parte do Adjudicatário, a SCML poderá recorrer a terceiros para tal, pelo tempo correspondente ao impedimento.

27. COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

27.1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, devendo para os devidos efeitos ser considerada a morada da SCML indicada na **Cláusula 2.ª** do presente Caderno de Encargos.

27.2. Qualquer alteração das informações de contato constantes no Caderno de Encargos deve ser comunicada, por escrito, à outra parte.

28. GESTOR DO CONTRATO

28.1. A SCML designará um ou mais gestores do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a sua execução.

28.2. O Adjudicatário deverá comunicar à SCML, até à data da apresentação dos documentos de habilitação, o nome do seu Representante, que servirá de interlocutor para todas as fases de execução do contrato.

29. FORO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

29.1. Para dirimir quaisquer questões ou litígios emergentes da interpretação, aplicação, cumprimento ou incumprimento do disposto nos documentos relativos à presente prestação de serviços presente será exclusivamente competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa com expressa renúncia a qualquer outro, sendo a legislação portuguesa a aplicável**.**

29.2. Em tudo o omisso no presente Caderno de Encargos observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

PARTE II – CLÁUSULAS TÉCNICAS/ESPECIAIS

30. ÂMBITO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços abrangidos pelo presente Caderno de Encargos são os identificados no **Anexo D (Listagem de suportes e trabalhos a realizar)** e consistem no seguinte:

a) Trabalhos a executar no **Museu Casa Asia-Coleção Francisco Capelo:** Produção de suportes, manuseamento, instalação e montagem de obras de arte da coleção Francisco Capelo, e produção e montagem de elementos gráficos;

b) Trabalhos a executar no **Museu de São Roque**: Proposta de conceção e design de vitrine com sistema de conservação e produção e montagem da mesma.

31. DESCRIÇÃO DOS TRABALHOS A EXECUTAR

31.1. A empresa adjudicatária deve garantir a prestação do serviço de manuseamento, instalação e montagem de obras de arte, e de tudo o que seja necessário para a sua exposição e perfeita conservação, assim como para a produção e montagem de elementos gráficos no **Museu Casa Asia-Coleção Francisco Capelo** e a conceção e design, fornecimento e montagem de vitrina no **Museu de São Roque**.

31.2. A execução do projeto deve observar o cumprimento rigoroso das condições de conservação e segurança das peças, utilizando as medidas mais adequadas para o efeito.

32. MUSEU CASA ASIA - COLEÇÃO FRANCISCO CAPELO

32.1. ENQUADRAMENTO

O Museu Casa Ásia é um edifício de **4 (quatro)** andares, no qual o discurso museográfico se encontra distribuído principalmente em dois deles, no 1.º e 2.º andar, ficando o 3º andar de acesso reservado a outros usos do museu.

Descrevem-se a seguir os elementos museográficos tipo que definem o projeto de museografia que constitui a base da realização da montagem da coleção (**Anexo E – Projeto Museografia Fina)**:

a) **VT1. VITRINA DESTACADA DA PAREDE -** Vitrinas de vidro perimetral, com tampo de vidro e iluminação a partir do exterior. O sistema expositivo interior é realizado por meio de peanhas apoiadas, ou através de prateleiras aparafusadas ao vidro posterior, todas executadas em chapa de 5mm de espessura. A abertura da vitrina é feita pela frente mediante porta deslizante

b) **VT2 VITRINA FIXA À PAREDE -** Vitrinas com laterais em vidro e traseira metálica aparafusada à parede da sala e tampo metálico com focos orientáveis encastrados. O sistema expositivo interior é solucionado com prateleiras metálicas a 2 níveis executadas em chapa de 5mm de espessura, sendo a base da vitrina e a própria traseira em chapa de 3mm com núcleo

interior em forex de 16mm de espessura. A abertura da vitrina é feita pela frente mediante porta rebatível.

c) VT3 VITRINA DE GRANDE FORMATO COM TRASEIRA E ESTRADO - Vitrinas com parte traseira e laterais metálicas e estrado, para efeitos de estabilidade, e, em alguns casos, tampo metálico com focos orientáveis encastrados e, nos restantes, a iluminação é solucionada a partir do exterior. O sistema expositivo interior é solucionado através da base da vitrina e da própria traseira executada em chapa de 3mm com núcleo interior em forex de 16mm de espessura. A abertura da vitrina é feita pela frente mediante uma porta rebatível.

d) VT4 VITRINA CAMPÂNULA - Vitrina tipo campânula suspensa na parede, com base e traseira executada em chapa de 3mm. Campânula executada em vidro stadip 5+5 extra claro e antirreflexo, com esquinas em ângulo e soldadas com UVA. A iluminação é solucionada a partir do exterior. A abertura da vitrina resulta da extração frontal da campânula por meio de guias laterais amovíveis.

e) VT5 VITRINA ILHA - Trata-se de um conjunto de vitrinas agrupadas, nas quais se combinam as tipologias Vt2 e VT3. O sistema expositivo interior é sempre solucionado por meio de bases interiores ou prateleiras executadas em chapa de 5mm, ancoradas à parte posterior, à base da vitrina e à própria parte traseira executada em chapa de 3mm com núcleo interior em forex de 16mm de espessura.

f) VT6. VITRINA NICHO - Trata-se de paredes de chapa de 3mm de espessura, ajustadas aos espaços existentes na arquitetura do museu. Nessas paredes são encastradas vitrinas executadas em chapa de 3mm de espessura. O sistema expositivo interior é solucionado com uma base e traseira em chapa. No tampo metálico são encastrados focos orientáveis e reguláveis. A abertura da vitrina é feita mediante extração frontal do vidro, através da porta rebatível.

g) VT7. PEANHAS, BASES E ESTRADOS:

- Peanhas executadas em chapa de 5mm, dobrável e lacada no forno.
- Estrados com estrutura interna em tubo metálico revestido com chapa de 3mm, e tudo lacado no forno. O plano horizontal expositivo é solucionado com um tabuleiro de madeira maciça em alguns casos ou, noutros, com DM forrado em sisal japonês.
- Bases com estrutura interna em tubo metálico lacado no forno, forrado de granito preto Zimbabwe. As bases são aparafusadas em altura às paredes do museu.

32.2. CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO DOS ELEMENTOS MUSEOGRÁFICOS

a) Na execução de todos os elementos museográficos devem incluir-se revisões e alterações. São de cumprimento obrigatório as disposições relativas à montagem, aos materiais e às instalações descritas no **Projeto de Museografia Fina e respetiva Planimetria** (Casa Asia – Coleção Francisco Capelo) – **Anexo E** e **F.**

b) Considerando que os trabalhos, objeto do presente caderno de encargos, se destinam a um edifício de elevado valor histórico e patrimonial, e tendo em conta que se trata de uma instalação permanente, as ações destinadas à sua execução do ponto de vista da qualidade, acabamentos, manuseamento e instalação, entre outros aspetos, devem manter uma coerência e respeitar o contexto em que se implementam, assim como as regras de boas práticas e as indicações definidas no referido projeto de conceção.

c) O adjudicatário deverá garantir o máximo respeito pelo edifício e pelas vitrinas, não podendo ser realizados trabalhos que modifiquem os sistemas de abertura/encerramento, instalações, estrutura da vitrine ou outros elementos do edifício para além dos exigidos no projeto, caso existam. Em qualquer caso, deve procurar-se um impacto mínimo nos acabamentos existentes, garantindo a reversibilidade futura dos elementos executados.

d) A Santa Casa, reserva-se o direito, se assim o entender e para garantir a adequada solidez e funcionamento dos suportes, de comprovar a qualidade dos mesmos.

e) Sempre que a qualidade dos suportes não seja considerado satisfatório, deve o adjudicatário proceder à sua substituição por outro elemento em perfeito estado no prazo que para o efeito lhe for fixado pela SCML, não podendo ser superior a **3 (três)** semanas.

f) O adjudicatário deve ter em conta a natureza dos objetos que necessitam de ancoragem/fixação, assumindo a responsabilidade de garantir a sua perfeita solidez e estabilidade. Serão fornecidas estruturas de reforço para os elementos que o requeiram. Se necessário, reforçar-se-á a parte traseira das vitrinas ou os tampos.

g) Todos os suportes (bases, peanhas, etc.) serão executados com materiais de qualidade para garantir a conservação e segurança dos objetos e dos visitantes.

h) O adjudicatário proporcionará os materiais, ferramentas e meios auxiliares necessários e adequados para a perfeita execução dos trabalhos objeto do presente caderno de encargos.

i) A montagem de suportes deve garantir a possibilidade de rotação da coleção e, por esse motivo, as fixações e os suportes devem ser reversíveis, sem danificar de forma alguma as superfícies das vitrinas com perfurações não mecanizadas previamente.

j) Devem ser tomadas todas as medidas necessárias para salvaguardar a integridade dos bens culturais e garantir a segurança dos trabalhadores.

k) O adjudicatário será responsável por todos os danos a terceiros, por quaisquer danos causados ao edifício durante a instalação, colocação e deslocação do material, e por quaisquer danos nas vitrinas ou em elementos museográficos, sendo igualmente responsável pela sua reparação, devendo, nesse sentido, tomar as medidas de proteção necessárias. A este respeito, deve proteger os pavimentos, paredes e outros elementos existentes no edifício com meios apropriados e substituí-los as vezes que forem necessárias durante a execução da obra.

32.3. MATERIAIS A UTILIZAR

Todos os materiais utilizados na exposição devem ser ignífugos e cumprir os regulamentos e as normas aplicáveis estabelecidos para a utilização prevista. Devem cumprir igualmente as condições indicadas no projeto e exigidas no caderno de encargos.

Devem cumprir as condições gerais detalhadas mais adiante. Além disso, os materiais devem ser compatíveis com a conservação dos objetos a expor. Além de sólidos e resistentes, os materiais a utilizar, devem dar garantias de estabilidade e indeformabilidade, com acabamentos de qualidade, fáceis de limpar - evitar superfícies porosas abertas e irregulares ou que absorvam humidade ambiental - fáceis de manter e substituir.

O adjudicatário deve estar equipado com materiais neutros específicos para proteger as peças de um possível deslizamento ou para amortecer o contacto com os suportes metálicos.

a) **Madeira e aglomerados -** A madeira a fornecer deve ser de primeira qualidade, isto é, saudável, sem empenos, isenta de nós, fendas, micro-organismos, parasitas, fungos ou qualquer outro defeito que indique patologia ou deterioração do material. Os tabuleiros de DM e aglomerado devem ser hidrófugos e apresentar uma perfeita estabilidade dimensional, com uma estrutura uniforme e homogénea.

 A construção será executada de acordo com as condições exigidas pelo objeto a ser utilizado, respeitando a solidez e os acabamentos determinados pelas normas de construção para a madeira e garantindo a conservação preventiva das peças.

 Em qualquer caso, serão tidas em conta as indicações contidas no projeto de conceção, as quais devem ser analisadas pormenorizadamente.

b) **Pintura -** Deve ser da mais alta qualidade, isto é, oferecer um acabamento uniforme e sem imperfeições. Além disso, também deve ser tida em conta a facilidade de limpeza. Devem prever-se os testes de cor necessários para obter o acabamento desejado.

c) **Vidro -** Serão utilizados vidros laminados extra claros e antirreflexo, de espessura suficiente segundo as dimensões e a obra estrutural, montados em ângulo e selados com UVA, com um ajuste perfeito das juntas. Caso se apliquem dobradiças, a sua solidez e capacidade de suporte devem ser proporcionais ao peso dos vidros.

d) **Metal -** Aço lacado no forno. Não deve apresentar deformações, empenos, golpes, oxidação ou qualquer tipo de deterioração.

e) **Têxteis -** Todos os têxteis devem ter um pH neutro e sem emissões. Utilizaremos tecido do tipo veludo preto em vitrinas de Java e do tipo seda natural. Além disso, utilizaremos feltro para proteger as superfícies em contacto com as bases ou elementos magnéticos.

f) **Ímanes de neodímio -** com rigidez e potência suficientes para suportar o peso das peças. Devem ser dimensionados para cada caso.

33. TRABALHOS A EXECUTAR NO MUSEU CASA ASIA – COLEÇÃO FRANCISCO CAPELO

33.1. PRODUÇÃO E MONTAGEM DE SUPORTES

a) Todos os elementos e suportes de peças serão realizados com materiais neutros não contaminantes, estáveis, compatíveis com os objetos expostos e de acordo com a descrição do projeto.

b) Para a produção e montagem de suportes, o adjudicatário deve estar familiarizada com o fabrico de vitrinas e elementos museográficos semelhantes aos do museu, devendo conhecer os sistemas de abertura e fecho, os níveis adequados para a conservação, a iluminação, etc. Para tal, poderá visitar o espaço e ter um conhecimento exaustivo das vitrinas instaladas, bem como o conhecimento da coleção.

c) Estão incluídos os seguintes trabalhos:

1. Realização de protótipos dos "suportes tipo" antes da produção geral dos suportes, para aferir o seu correto funcionamento.

2. Teste dos suportes tipo para verificação do correto funcionamento dos mesmos, trabalhos que serão realizados com a suficiente antecedência para proceder a possíveis ajustes, caso sejam necessários.

3. Confirmação das medições das peças para assegurar o correto funcionamento de todos os suportes descritos no anexo da medição.

4. Reutilização de bases e suportes existentes, tornando a lacar, revestir e o que for necessário de acordo com a descrição das medições.

5. Realização de modelos de uretano em todas as peças indicadas durante o processo de montagem.

6. Realização de suportes in situ através da confirmação de varetas e placas, assim como o ajuste no processo de montagem das peças.

7. Todos os suportes em contacto com a peça serão forrados a uretano ou a outro revestimento semelhante.

33.2. INSTALAÇÃO DE PEÇAS NA SALA

a) O adjudicatário será responsável pela instalação das peças contantes do **Anexo G (Lista peças Casa Asia-Coleção Francisco Capelo)** nos locais previstos no Projeto, seja dentro ou fora das vitrinas, e sempre sob a supervisão dos técnicos da SCML.

b) O adjudicatário não será responsável pelo transporte da coleção, nem pela deslocação interna da mesma, logo não será responsável pela proteção dos pavimentos ou dos elementos museográficos durante o transporte e deslocação de caixas no interior do museu. Contudo, deverá proteger os elementos museográficos nos pontos onde for considerado conveniente durante a instalação das obras.

c) Os profissionais encarregados do manuseamento dos bens culturais devem dispor de uma qualificação específica e de um percurso profissional demonstrável para este tipo de trabalhos. O adjudicatário deve dispor do número de trabalhadores necessários para desenvolver o trabalho nos prazos estabelecidos, de acordo com a dimensão e natureza da montagem em curso. Os trabalhadores serão coordenados por um chefe de equipa, com a supervisão do interlocutor designado pela SCML.

d) Sem prejuízo do cronograma e do plano de trabalhos apresentado em sede de apresentação de propostas, o adjudicatário elaborará, de acordo com a equipa técnica da SCML, um plano de trabalhos detalhado e respetivo cronograma que preveja o número total de dias de intervenção e as peças a montar diariamente. Estes documentos serão atualizados regularmente, após o início dos trabalhos, e em articulação com a equipa da SCML, de forma a conjugar outros trabalhos paralelos, como por exemplo, o transporte das peças que irão estar em exposição e que se encontram acondicionadas em armazéns externos à SCML. O adjudicatário deverá preparar também todos os materiais, equipamentos, acessórios e meios auxiliares que sejam considerados necessários para cada caso.

e) O adjudicatário deverá fornecer todas as ferramentas, equipamentos, materiais e meios auxiliares necessários para a colocação em segurança das peças nos locais previamente definidos.

f) O adjudicatário será responsável por eventuais danos a terceiros, às próprias instalações e aos acabamentos do edifício, aos elementos da exposição ou aos bens culturais no decurso da sua deslocação e instalação, durante o processo de execução dos trabalhos, devendo, se for caso disso, efetuar as reparações necessárias para os retificar.

g) Nesse sentido, o adjudicatário deve proteger adequadamente os pavimentos, as paredes e outros elementos do edifício com papel, plástico ou painéis, em função da área de trabalho.

h) O adjudicatário deve assumir a responsabilidade pelo correto funcionamento das vitrinas, assegurando uma iluminação correta, um equilíbrio entre o volume das peças, apresentando propostas, até a aprovação final da equipa técnica do SCML

i) Antes de iniciar a montagem das peças, o adjudicatário efetuará uma limpeza exaustiva no interior da vitrina. Da mesma forma, antes do fecho da vitrina, limpará a porta de acesso na sua parte interior.

33.3. PRODUÇÃO E MONTAGEM DE ELEMENTOS GRÁFICOS

a) O adjudicatário realizará amostras para análise da adequação dos materiais a produzir ao projeto de design gráfico. Uma vez entregues as artes finais pela SCML, procederá à respetiva verificação e confirmará se as mesmas estão corretas, com base na medição do projeto. Caso exista alguma diferença, deverá notificar a SCML para a respetiva reformulação.

b) O adjudicatário efetuará a produção de todos os elementos gráficos, de acordo com os parâmetros de qualidade estabelecidos pelas amostras.

c) A montagem dos elementos gráficos realizar-se-á por pessoal especializado e, no caso do interior das vitrinas, será feita paralelamente à montagem das peças.

33.4. PROTEÇÃO, ORDEM E LIMPEZA DAS SALAS

a) O adjudicatário deve estabelecer as medidas de proteção necessárias para evitar qualquer dano ou deterioração das salas e dos elementos de exposição, sendo responsável pela sua reparação caso ocorram danos ou deterioração.

b) O adjudicatário planificará os locais onde os materiais serão recolhidos, bem como as áreas de trabalho. Coordenar-se-á com a empresa de transporte para estabelecer os locais onde as caixas serão colocadas, tendo em conta as características do espaço e a necessária circulação e deslocação através das salas.

c) Enquanto estiverem em curso os trabalhos de montagem deve manter-se a ordem e a limpeza do local, em especial no momento de desembalar e da instalação das coleções, não podendo a partir deste momento ser realizada qualquer atividade que gere pó ou sujidade sem a autorização expressa do responsável da SCML. O adjudicatário será responsável pela remoção de qualquer excesso de material resultante da instalação e montagem.

d) O adjudicatário assegurar-se-á de que o seu pessoal e os das empresas colaboradoras não fumam nem levam para as salas alimentos, bebidas ou outros elementos ou materiais que possam ser prejudiciais às coleções do Museu.

34. TRABALHOS A EXECUTAR NO MUSEU DE SÃO ROQUE

a) Elaboração de uma proposta de design e sistema de conservação para uma vitrina no Museu de São Roque, que valorize o conjunto de peças atualmente exposto e assegure a sua conservação. Desenvolvimento técnico da proposta e do equipamento técnico necessário, bem como dos sistemas de iluminação interior.

b) As Artes Finais da conceção e design da vitrine serão propriedade plena da SCML.

c) Medição do espaço para ajustar a vitrina ao espaço disponível, conforme planta da sala que se junta como **Anexo H**.

d) Análise das peças, design e dimensionamento dos suportes necessários, que se junta como **Anexo I.**

e) Desmontagem da vitrina atual.

f) Produção e montagem da vitrina, assim como dos suportes de peças necessários e dos respetivos elementos gráficos.

g) Montagem de peças e sistemas gráficos.

h) Dado que a vitrina está localizada num museu aberto ao público, é necessário incluir na proposta a possibilidade de que a montagem da vitrina seja realizada à noite, quando o

museu estiver fechado. Durante o período de abertura ao público, as ferramentas serão armazenadas e o espaço de trabalho será fechado por biombos que ocultem a área de trabalho.

35. EQUIPA TÉCNICA

A equipa que intervirá na execução do contrato deverá cumprir o perfil definido neste Caderno de Encargos. Não poderão ser feitas quaisquer alterações no que respeita aos principais elementos da equipa técnica (Coordenador-Geral e Chefe de Equipa), salvo em caso de força maior e com a autorização prévia, por escrito, da SCML.

O adjudicatário tem de afetar à prestação de serviços uma equipa constituída, no mínimo, por:

- **1 (um)COORDENADOR-GERAL**
- **1 (um)CHEFE DE EQUIPA DE MONTAGEM DE BENS CULTURAIS**
- **1 (um)DESIGNER MUSEOGRÁFICO**

Os elementos da equipa técnica têm de ser afetos a **100% (cem por cento)** à execução do contrato, pelo período máximo de **19 (dezanove)** semanas.

35.1.COORDENADOR GERAL

a) Após a formalização do contrato, o Adjudicatário designará, junto da equipa de coordenação da SCML, um Coordenador Geral.

b) O Coordenador Geral deverá possuir licenciatura em arquitetura, com experiência na direção de pelo menos **2 (dois)** projetos semelhantes, devendo apresentar documentação comprovativa emitida pela entidade destinatária dos serviços, indicando as datas, natureza e a duração exata dos trabalhos realizados.

c) Competem, na execução do contrato, entre outras, ao coordenador geral, as seguintes funções:

1. Agir como único Interlocutor entre o adjudicatário e a Equipa técnica da SCML.

2. Ser o responsável pela organização e coordenação geral do contrato, assim como pelo controlo da produção em oficinas, e da montagem dos elementos na zona de atuação, e também da instalação da coleção.

3. Assistir às reuniões periódicas a convocar pelo Equipa técnica da SCML. Pode ser assistido pelos respetivos técnicos, tendo em consideração a natureza da reunião convocada.

4. Ser o encarregado de transmitir as instruções pertinentes, sejam as suas ou as do Equipa técnica da SCML, ao Chefe de Equipa e/ou aos encarregados do pessoal que intervém na execução do contrato.

5. Canalizar a comunicação entre o adjudicatário e o pessoal que constitui a equipa de trabalho afeto ao contrato. Além disso, informar permanentemente o Responsável da SCML pelo contrato sobre todos os assuntos decorrentes da sua execução.

6. Ser o interlocutor para a coordenação com outras empresas participantes no projeto, especialmente com a empresa responsável pelo transporte e pela deslocação interna da coleção. A coordenação e comunicação entre ambas as empresas é fundamental para que os trabalhos se possam desenvolver de acordo com os prazos e a qualidade estabelecidos.

7. Informar a Equipa técnica de SCML sobre as variações, pontuais ou permanentes, na composição da equipa de trabalho designada para a sua execução.

8. Assumir a direção do desenvolvimento da execução dos trabalhos, nos seus aspetos técnicos e estéticos, de acordo com o projeto que os define, com o objetivo de garantir a sua adequação ao fim proposto.

9. Ser igualmente o responsável pela redação de qualquer documentação técnica, que possa ser necessária para resolver as eventuais ocorrências durante a execução dos trabalhos.

35.2. CHEFE DE EQUIPA PARA MONTAGEM DE BENS CULTURAIS

a) O chefe de equipa para montagem de bens culturais deverá possuir Licenciatura em História ou similar, com experiência na direção de pelo menos **2 (dois)** projetos semelhantes, devendo apresentar documentação comprovativa emitida pela entidade destinatária dos serviços, indicando as datas, natureza e a duração exata dos trabalhos realizados.

b) A sua função consiste em organizar e coordenar os trabalhadores envolvidos nas tarefas de manuseamento e montagem das coleções do museu. Deve assistir a todo o processo de montagem no Museu.

c) O chefe da Equipa de montagem coordenar-se-á com a Equipa técnica da SCML, bem como com a empresa responsável pelo transporte e movimentação interna da coleção, e ainda com a equipa de produção e montagem gráfica. Elaborará com eles um calendário para a montagem, onde se especifique a ordem de montagem e os prazos estabelecidos para cada fase.

35.3. DESIGNER MUSEOGRÁFICO

O Designer Museográfico deverá ser um Arquiteto especializado em museografia com experiência demonstrável, pelo menos, em **2 (dois)** projetos de idêntica natureza. Deverá também possuir conhecimentos especializados no desenvolvimento planimétrico, assim como na produção e controlo da qualidade.

ANEXO A

CÓDIGO DE CONDUTA DOS FORNECEDORES

DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA

(VERSÃO DISPONIBILIZADA EM PDF)

ANEXO B

DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DO FORNECEDOR COM O CÓDIGO DE CONDUTA DOS FORNECEDORES DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA

DENOMINAÇÃO DA EMPRESA:_____

NÚMERO DE PESSOA COLETIVA:_____

MORADA (SEDE):_____

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL:_____

NÚMERO DE DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO PESSOAL:_____

MORADA:_____

CARGO:_____

Tendo recebido e tomado conhecimento do Código de Conduta dos Fornecedores da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, declara que se compromete a cumprir as suas normas, além das obrigações assumidas no contrato de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A PRODUÇÃO DE MUSEOGRAFIA FINA DESTINADA À CASA ÁSIA (COLEÇÃO FRANCISCO CAPELO) E PARA O MUSEU DE S. ROQUE,** celebrado com a Santa Casa da Misericórdia de Lisboa em (indicar a data).

Data e Local

_____, ___ de _____ de _____

Assinatura do declarante e carimbo

ANEXO C

ACORDO DE CONFIDENCIALIDADE

SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA, pessoa coletiva de direito privado e utilidade pública administrativa número 500 745 471, adiante designada **PRIMEIRA OUTORGANTE** ou **SCML**, representada neste ato por **[INSERIR]**, **[INSERIR**;

E

- **[INSERIR]**, com sede **[INSERIR]** com o capital social de**[INSERIR]** Euros, e com o número único de matricula registada na Conservatória do Registo Comercial de **[INSERIR]**, adiante designada por **SEGUNDA OUTORGANTE** representada neste ato por **[INSERIR]** na qualidade de**[INSERIR]**, titular do cartão de cidadão n.º**[INSERIR]**, válido até**[INSERIR]** / bilhete de identidade nº**[INSERIR]**, emitido em **[INSERIR]**, com domicílio profissional na sede da sua representada.

Celebram o presente acordo irrevogável de confidencialidade (adiante designado por "Acordo"), que se rege pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA 1ª
(OBJETO)

1) A **SEGUNDA OUTORGANTE,** incluindo os seus trabalhadores ou quaisquer subcontratados**,** obriga-se a manter total sigilo e confidencialidade sobre toda a informação transmitida pela **PRIMEIRA OUTORGANTE**, por forma direta ou indireta, por escrito ou verbalmente, no âmbito ou por força do Contrato celebrado entre as partes relativo a [**INSERIR OBJETO DO CONTRATO A CELEBRAR**] (doravante o "Contrato"), seja a classificada com indicação de confidencial, divulgação restrita ou a que pela sua natureza assim seja considerada, obrigando-se a não divulgar nem a transmitir qualquer informação sem prévia autorização escrita da SCML, qualquer que seja o modo ou via pela qual a ela acedeu, ainda que de forma acidental e involuntária.

2) A **SEGUNDA OUTORGANTE** obriga-se a guardar sigilo sobre toda a documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, oficial ou não, independentemente do suporte em que se encontre, incluindo sem limitar dados estatísticos e listas de fornecedores; clientes; protocolos e valores de contratos; protótipos; amostras; instalações; materiais e equipamentos, incluindo *hardware* e *software*, relativa à SCML e ou a qualquer um dos seus departamentos, serviços, equipamentos e estabelecimentos, deslocalizados da sede ou não, de que possa ter ou vir a ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do Contrato.

3) Para além da informação referida nos números anteriores, qualquer outra relativa à SCML e ou qualquer um dos seus departamentos, serviços, equipamentos e estabelecimentos, deslocalizados da sede ou não, carece, para poder ser divulgada, de autorização prévia escrita da SCML, mesmo depois de terminado o Contrato.

CLÁUSULA 2ª
(EXCEÇÕES)

1) Não se entende por informação confidencial toda e qualquer informação que:

a) Seja do conhecimento público e se encontre genericamente acessível anteriormente ao momento em que a informação seja entregue pela **PRIMEIRA OUTORGANTE** à **SEGUNDA OUTORGANTE**;

b) Se torne do conhecimento público e se venha a encontrar genericamente acessível ao público em geral depois de transmitida pela **PRIMEIRA OUTORGANTE** à **SEGUNDA OUTORGANTE**;

c) Esteja já em poder da **SEGUNDA OUTORGANTE** no momento da sua transmissão a este pela **PRIMEIRA OUTORGANTE**, tal se concluindo pela análise do arquivo e registos constantes da informação referida no momento imediatamente anterior à transmissão;

d) Seja obtida pela **SEGUNDA OUTORGANTE** através de uma terceira parte sem que para tal tenha havido quebra das obrigações de confidencialidade dessa terceira parte;

e) Tal informação seja independentemente conseguida sem recurso ou referência à informação confidencial transmitida pela **PRIMEIRA OUTORGANTE**, devendo este facto ser demonstrado por documentos ou outras provas pertinentes em poder da **SEGUNDA OUTORGANTE**;

f) Seja exigível por lei à **SEGUNDA OUTORGANTE** revelar tal informação confidencial, desde que disso notifique, por escrito e de forma a poder fazer prova, a **PRIMEIRA OUTORGANTE**, com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, sobre a data do cumprimento da exigência legal.

2) Qualquer outra informação relativa ao descrito na cláusula anterior, para poder ser divulgada carece de autorização prévia escrita da SCML mesmo após o termo do Contrato.

CLÁUSULA 3ª
(FINALIDADE)

A **SEGUNDA OUTORGANTE** obriga-se a não fazer uso direto ou indireto das informações obtidas no âmbito do relacionamento com a **PRIMEIRA OUTORGANTE**, a não ser para os fins exclusivos para os quais foram fornecidas.

CLÁUSULA 4ª
(TRANSMISSÃO A TERCEIROS)

1) A **SEGUNDA OUTORGANTE** obriga-se a não divulgar as informações ou utilizá-las a título profissional e/ou em benefício próprio.

2) A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento direto ou indireto, incluindo sem limitar todo e qualquer uso comercial ou real ou potencial, presente ou futuro, que não o destinado direta e exclusivamente à execução do Contrato, sem prévia autorização expressa da SCML.

CLÁUSULA 5ª
(REPRODUÇÃO)

A **SEGUNDA OUTORGANTE** obriga-se a não fazer qualquer reprodução de quaisquer informações prestadas sem prévia autorização expressa nesse sentido.

CLÁUSULA 6ª
(PEDIDOS DE AUTORIZAÇÃO)

1) As autorizações referidas são solicitadas e concedidas por escrito, por qualquer meio que permita comprovar a sua receção pela outra parte, no prazo de 10 dias úteis a contar da data da receção do pedido pela Primeira Outorgante.

2) Os pedidos de autorização e as respetivas respostas consideram-se efetuados:

a) No próprio dia em que forem entregues em mão ou transmitidas por telefax, se entregues ou recebidas entre as 9 (nove) e as 17 (dezassete) horas, ou no dia útil imediatamente seguinte, no caso de serem entregues ou recebidas após as 17 (dezassete) horas;

b) No caso de envio pelo correio, na data aposta pelo destinatário no respetivo aviso de receção. Na falta de indicação de tal data, a notificação presume-se efetuada no terceiro dia posterior ao do registo ou no primeiro dia útil seguinte se aquele coincidir com sábado, domingo ou feriado.

CLÁUSULA 7ª
(RESTITUIÇÃO)

A **SEGUNDA OUTORGANTE** obriga-se a restituir todo o material entregue, quando solicitado, e a não conservar cópias ou reproduções de qualquer tipo do mesmo.

CLÁUSULA 8ª
(DEVER DE CONFIDENCIALIDADE DOS COLABORADORES)

1) A **SEGUNDA OUTORGANTE** obriga-se a utilizar todos os meios à sua disposição para que o presente Acordo seja respeitado e cumprido por si e pelos seus colaboradores.

2) [**SE APLICÁVEL**] A **SEGUNDA OUTORGANTE** compromete-se a apenas utilizar na execução do presente acordo colaboradores que previamente entreguem à SCML:

a) Certificado de registo criminal;

b) Declaração Individual de não existência de conflitos de interesses, sob compromisso de honra em como não detêm por si ou por interposta pessoa, incluindo cônjuge e parentes até a 2ª linha direta e 3ª linha colateral, interesse nas áreas de atividades essenciais ou instrumentais da SCML, incluindo as áreas de gestão técnica, administrativa e financeira, recursos humanos, informática e marketing e publicidade.

CLÁUSULA 9ª
(RESPONSABILIDADE)

A **SEGUNDA OUTORGANTE** será responsável por todos os danos que a **PRIMEIRA OUTORGANTE** venha a sofrer em virtude da violação da obrigação de confidencialidade *supra* referida.

CLÁUSULA 10ª
(DURAÇÃO)

As obrigações constantes do presente acordo mantêm-se durante a sua duração e pelo prazo de 10 (dez) anos após a cessação definitiva do relacionamento comercial.

CLÁUSULA 11ª
(RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS)

Todos os litígios emergentes ou relativos a este pacto serão dirimidos no Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro foro.

Lisboa, ___ de _____ de 202_.

Em representação da SCML Em representação da _____

ANEXO D

LISTAGEM DE SUPORTES E TRABALHOS A REALIZAR

(VERSÃO DISPONIBILIZADA EM PDF)

ANEXO E

PROJETO MUSEOGRAFIA FINA

(VERSÃO DISPONIBILIZADA EM PDF)

ANEXO F

PLANIMETRIA CASA ASIA - COLEÇÃO FRANCISCO CAPELO

(VERSÃO DISPONIBILIZADA EM PDF)

ANEXO G

LISTA PEÇAS CASA ASIA - COLEÇÃO FRANCISCO CAPELO

(VERSÃO DISPONIBILIZADA EM PDF)

ANEXO H

PLANTA DA SALA DA VITRINE MUSEU S. ROQUE

(VERSÃO DISPONIBILIZADA EM PDF)

ANEXO I

LISTA PEÇAS VITRINA MUSEU S. ROQUE

(VERSÃO DISPONIBILIZADA EM PDF)